



Estado do Tocantins 1
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Lei n°. 835 /2007, de 27 de abril de 2007

REVOGADA PELA LEI
Nº 933/09
29 / 10 / 2009
Câmara Municipal de Alvorada

“Dispõe sobre a criação dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, no âmbito da Administração Direta do Município de Alvorada e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Alvorada, os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, os quais serão lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto a seguir:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	22	40	Salário mínimo
Agente Epidemiológico	09	40	Salário mínimo

Art. 2º - Os Empregos Públicos criados por esta lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, legislação trabalhista correlata e pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º Os Empregos Públicos criados nos termos desta lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.



Estado do Tocantins 2
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

§ 3º A contratação do Emprego Público, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato celebrado por tempo indeterminado e, somente será rescindido nos seguintes casos:

- I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;
- V - extinção dos programas federais e/ou estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações;
- VI - não residir na área de desenvolvimento do programa, para a qual foi contratado, durante a vigência do contrato.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos III e V do parágrafo anterior, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

§ 5º A contratação nos Empregos Públicos criados por esta Lei não gerará, em hipótese alguma, estabilidade no serviço público para seu detentor.

§ 6º A avaliação da eficiência, no exercício das funções dos empregos públicos criados por esta Lei, será aferida através de Processo de Avaliação de Desempenho, conforme dispuser o regulamento a ser emanado pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser efetivada, no mínimo, uma vez ao ano.

Art. 3º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor do Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e, na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá, subsidiariamente, por seus atos na forma da legislação pertinente.



Estado do Tocantins 3
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 4º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I - os cargos públicos em comissão;
- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem em ações descentralizadas, originárias dos programas de saúde que motivaram a contratação.

Art. 5º - As atribuições, condições e os requisitos básicos para o ingresso nos empregos de que trata esta Lei são os previstos pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

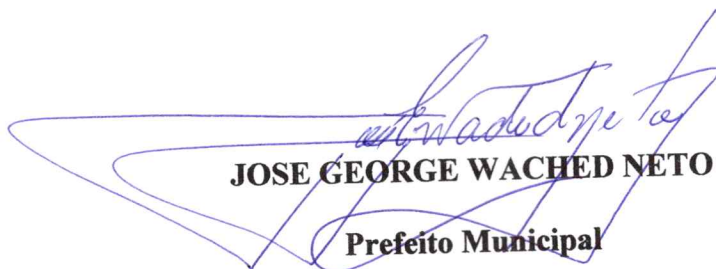
Art. 6º - A manutenção dos contratos de trabalho celebrados com os aprovados em processo seletivo público, para provimento dos empregos de que trata esta Lei, vincula-se, diretamente, à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais, destinadas à execução dos respectivos programas de saúde, assegurando-se ao Município o direito de rescindi-los consoante dispositivos da CLT.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Abril de 2.007.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei de nº 835 / 07** a qual “**Dispõe sobre a criação dos Empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico, no âmbito da Administração Direta do Município de Alvorada e dá outras providências**” foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 27 de abril de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento